



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 09060/20

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **PEDRAS DE FOGO**. Prestação de Contas do Prefeito Derivaldo Romão dos Santos, relativa ao exercício financeiro de **2019**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo. Aplicação de multa. Recomendações.

#### ACÓRDÃO APL – TC 00506/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09060/20, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **PEDRAS DE FOGO**, relativa ao **exercício financeiro de 2019**, sob a responsabilidade do Sr. Derivaldo Romão dos Santos; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 09060/20

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do **Sr. Derivaldo Romão dos Santos**, Prefeito do Município de Pedras de Fogo, relativas ao exercício de 2019;
- 2) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Derivaldo Romão dos Santos, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a 52,13 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>1</sup>, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) **Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Pedras de Fogo envie a esta Corte de Contas de forma eletrônica todas as nomeações decorrentes do concurso público realizado em 2018 (Processo TC n.º 15231/18), conforme estabelecido no art. 8º da Resolução Normativa RN – TC 06/2019 e nos moldes da Portaria nº 172/2019, devendo a documentação encaminhada ser anexada aos autos do Processo TC n.º 15231/18, que trata da matéria de forma específica.
- 4) **Recomendar** à Administração do Poder Executivo Municipal de Pedras de Fogo a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o

<sup>1</sup> A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 09060/20

aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Virtual do TCE/PB,

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Assinado 10 de Novembro de 2021 às 11:39



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2021 às 22:42



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago**

**Melo**

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2021 às 09:11



**Manoel Antônio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL